

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICIPIO DE ITAPEVI.

CNPJ: 11.733.909/0001-75 - Fone: (11) 47737875 - E-mail: <u>sindiservita@gmail.com</u>
Rua: Leopoldina de Camargo, nº 136, 2º andar - sala 04 - Centro - Itapevi/SP - CEP: 06653-040

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapevi Senhor Anderson Cavanha

Requerimento n.º: 34/2017

Itapevi, 08 de Maio de 2017.

Assunto: Criação da data-base para o Funcionalismo Municipal

Esta entidade, por meio do seu presidente, vem respeitosamente à Vossa presença requerer que os nobres edis apresentem projeto de Lei no qual seja criada a database de reajuste de todos os Servidores Públicos Municipais e da Câmara Municipal, Autarquias Municipais, Ativos e Inativos do município de Itapevi.

Este Projeto (minuta, anexo) poderá ser apresentado por Vossa Excelência e subscrito pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Isso posto, pedimos deferimento, tendo em vista a importância desse Projeto para as demandas dos servidores públicos municipais de Itapevi.

Certos de contar com o apoio, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.

Claudio Fernandes Beserra

Presidente

Anderson Cavanha

Camara Municipal de Itapevi

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA CAMÁRA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICIPIO DE ITAPEVI



Rua Leopoldina de Camargo 136 - sala 4 - Centro - Cep: 06653-040ltapevi-SP - Tel: 11 4773-965 - 11 4773-7875 E-mail sindiservita@gmail.com/ - www. sindiservita.com.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°
(INSTITUI DATA BASE PARA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, BEM COMO DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICIPIOS DE ITAPEVI E DA OUTRAS PREVIDENCIAS)

Art. 1º- Para revisão anual da remuneração dos servidores públicos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapevi, bem como a correção inflacionária aos subsídios do Prefeito de Itapevi, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, fica fixada e determinada como data base o dia 31 de Março de cada ano.

Art. 2º - Na data determinada no artigo anterior será feita a revisão por lei especifica, determinando a revisão e indicando o índice de reajustamento, obedecidas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias dos poderes especificados no Art. 1º. Retro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Itapevi-SP 08 de Maio de 2017.

Vereador.